

PUBLICADO  
Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PUBLICADO  
Lauro de Freitas 03/10/18

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo

**CONTRATO Nº 126/2018**

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP: 04.543-011, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 12806/2018** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONCERNENTES AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DOS PROVENTOS E DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA; EFETUAR O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DESTE MUNICÍPIO E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

  
SEFAZ/PMLF  
PAG: 1053  
ASS: FS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo Administrativo – Nº 12806/2018, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no Valor Global de **R\$7.136.730,69- (Sete milhões cento e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**;

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da Instituição Financeira.

3.2. Informar sempre que solicitado pelo Município de Lauro de Freitas, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de créditos.

3.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Instituição Bancária, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

3.4. Informar à Instituição Bancária, a previsão de pagamentos com antecedência de até 01 (hum) dia útil antes da efetiva disponibilização (livre movimentação) dos recursos aos servidores.

3.5. Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município de Lauro de Freitas, mantida junto à Instituição Financeira, até o dia útil anterior à data da disponibilização dos recursos aos servidores.

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1054  
ASS: 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 3.6. Centralizar na Instituição Financeira o pagamento aos Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços do Município de Lauro de Freitas, abrangendo a administração direta e indireta.
- 3.7. Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o Município de Lauro de Freitas e seus anuentes deverão:
- 3.7.1. Direcionar para a Instituição Financeira os recursos das transferências voluntárias da União, do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;
- 3.7.2. Centralizar e manter na Instituição Financeira as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
- 3.7.3. Transferir, centralizar e movimentar na Instituição Financeira os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;
- 3.8. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Instituição Financeira, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 3.9. Manter na Instituição Financeira todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no OBJETO presente neste Termo de Referência, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- 3.10. Promover a definitiva e completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que, na data da completa implantação dos sistemas, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste Termo de Referência. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se foro caso;
- 3.11. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela Instituição Financeira;

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1055  
ASS: RA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

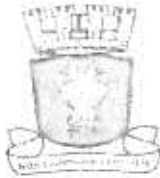
3.12. Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica do Município de Lauro de Freitas, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;
- 4.2. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Financeira e qualidade compatível com o mercado.
- 4.3. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.
- 4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo Município de Lauro de Freitas, conforme conveniente e oportuno ao Município de Lauro de Freitas.
- 4.5. Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município de Lauro de Freitas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte.
- 4.6. Responder por danos causados diretamente ao Município de Lauro de Freitas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Lauro de Freitas.
- 4.7. Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o Município de Lauro de Freitas, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos.
- 4.8. Manter sistemas operacionais e de informática compatíveis com o Município de Lauro de Freitas, capazes de bem prover os serviços e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de forma que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Instituição Financeira.

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1056  
ASS: 

4 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 4.9. Efetivar os créditos de salários dos servidores do Município de Lauro de Freitas, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º, Inciso II, da Resolução 3.424/06, todas do BACEN;
- 4.9.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 4.9.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 4.9.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 4.9.4. Ficarão sob responsabilidade da Instituição Financeira, as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- 4.10. Conceder ao Município de Lauro de Freitas isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha de servidores em conta mantida na Instituição Financeira;
- 4.11. Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do Município de Lauro de Freitas e seus anuentes no prazo máximo de D+1, ou seja, até o dia útil subsequente.
- 4.12. Executar os serviços decorrentes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Lauro de Freitas, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- 4.13. Promover a abertura de contas salários e contas correntes, dos servidores do Município de Lauro de Freitas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, observado o disposto no item 5.4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.14. Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica da Instituição Financeira, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos do Município de Lauro de Freitas;
- 4.15. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município de Lauro de Freitas.
- 4.16. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município de Lauro de Freitas, quando for necessário, contemplando, pagamentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

4.17. Comunicar formalmente à equipe técnica do Município de Lauro de Freitas, eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais, de preferência antes do início de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo Município na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição.

5.2. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente a ser indicada pelo Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do início da vigência contratual.

5.3. O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente licitação não acarretará ônus para o Município de Lauro de Freitas, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente

SEFAS/PMLE  
PAG: 1058  
ASS: [Handwritten Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da Instituição Financeira, a que alude os itens 4.7, do Termo de Referência.

6.2. As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da ação 2025 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da SEFAZ e elemento de despesa 3390.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

6.3. A receita advinda do objeto desta licitação será creditada em rubrica de receita específica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O Município de Lauro de Freitas adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de conta-corrente/ salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.

7.2. Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo municipal e pagamento de fornecedores serão prestados em âmbito nacional.

7.3. O pagamento do funcionalismo municipal, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Lauro de Freitas.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente/salário do funcionário municipal ou do fornecedor.

7.5. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

7.6. A relação entre a Instituição Financeira e o funcionalismo municipal será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

7.7. A Instituição Financeira adotará, em conjunto com o Município de Lauro de Freitas, observados os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria Instituição Financeira em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento do municipal.

SEFAZ/PMLF  
2059  
4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.8. O Município de Lauro de Freitas ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.9. A Instituição Financeira não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Lauro de Freitas.

7.10. A Instituição Financeira poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo Administrativo – Nº **12806/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

8

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1000  
ASS: [assinatura]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PMLF em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1061  
ASS: [Handwritten initials]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

SEFAZ/PMLF  
PAC: 1062  
ASS: [assinatura]




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


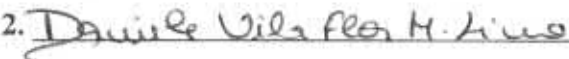
Lauro de Freitas/BA, 02 de outubro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – CONTRATADA

Rinaldo Marcos M. Almeida  
636734

## TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_
2.  \_\_\_\_\_

SEFAZ/PMLF  
PAG: 1063  
ASS: 